

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/356

Ituiutaba, 17 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.865.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.865/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.152/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/1.003/2021, de 17 de dezembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

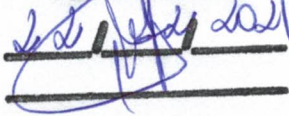
Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.865, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM

 20/12/2021

Institui e regulamenta a jornada de trabalho o regime 12x36, no âmbito do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis ininterruptas de descanso, chamado horário de trabalho 12x36, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º A jornada de trabalho 12x36 constitui-se na prestação de serviço pelo período de doze horas contínuas, seguida do período de folga de trinta e seis horas.

§ 2º No sistema de escala 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal.

§ 3º Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

§ 4º A jornada de trabalho 12x36 tem caráter excepcional e será estabelecida apenas quando for indispensável, exclusivamente, para os servidores e empregados públicos que executem trabalho de natureza contínua, que exija vinte e quatro horas diárias de prestação de serviços.

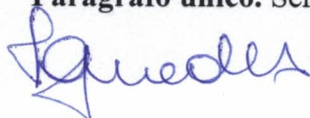
§ 5º Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo, se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelas respectivas secretarias municipais, onde se encontram alocados os servidores.

§ 6º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala, deverá apresentar ao seu chefe imediato, a motivação escrita e instruída de comprovação, sempre com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a motivação passível de deferimento ou indeferimento.

Art. 2º Aos servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36, não será devida qualquer remuneração adicional pelo trabalho realizado aos finais de semana ou feriados.

Art. 3º Os servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36, não serão convocados para a realização de horas extras, salvo em situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Será admitida a realização de horas extras quando:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - o servidor exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante escala;

II - por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala.

Art. 4º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 5º O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou manual.

Art. 6º O período de trabalho noturno será remunerado, com adicional noturno, conforme legislação específica.

Art. 7º O servidor submetido à jornada de trabalho 12x36 terá direito a intervalo de uma hora, a ser cumprido entre a sexta e sétima hora de trabalho, que não será computada como hora trabalhada.

Parágrafo único. Será considerado como intervalo, o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo, ou do próprio setor de trabalho, na impossibilidade do servidor se ausentar do local.


Art. 8º Ficam os Entes da Administração Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, autorizadas a instituir regulamentos próprios sobre a jornada 12x36, que inovarão tão somente no que diz respeito a aspectos relativos à estrutura organizacional de cada entidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -